

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itirapina – SP, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, nas Leis Municipais nº 2.653, de 22/11/2013 e nº 2.860, de 14/11/2017, e no Convênio de Cooperação nº 06/2017, firmado entre o Município de Itirapina e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foram delegadas as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE - Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, órgão da administração direta municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Itirapina;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 34/2026 - RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itirapina, instituído pelo Decreto nº 4.352 de 20/08/2025, com seus membros nomeados através do Decreto nº 4.374, de 07/10/2025, reunido no dia 09 de junho de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 34/2026 - RLFL, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 14/2026, ocorrida no dia 12 de junho de 2026, deliberou e aprovou a referida revisão tarifária,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. A Revisão dos valores que trata o *caput* será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir do mês de julho de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgotos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo Único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir de julho de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itirapina, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	9,35	9,35	18,69
De 11 a 15	m³	1,49	1,49	2,97
De 16 a 20	m³	2,23	2,23	4,46
De 21 a 30	m³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	18,69	18,69	37,38
De 11 a 20	m³	2,97	2,97	5,94
De 21 a 30	m³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA COMERCIAL E /OU PODER PÚBLICO				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	25,79	25,79	51,58
De 11 a 20	m³	4,35	4,35	8,70
De 21 a 30	m³	5,68	5,68	11,36
De 31 a 40	m³	6,40	6,40	12,80
Acima de 41	m³	8,02	8,02	16,04
Valor sem hidrômetro	m³	568,83	568,83	1.137,66

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	36,85	36,85	73,70
De 11 a 20	m³	5,68	5,68	11,36
De 21 a 30	m³	6,68	6,68	13,36
De 31 a 40	m³	9,33	9,33	18,66
Acima de 41	m³	10,98	10,98	21,96
Valor sem hidrômetro	m³	1.070,79	1.070,79	2.141,58

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 18,69) = R\$ 18,69

b) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 18,69) + (10 m³ x R\$ 2,97 = R\$ 29,70) + (5 m³ x R\$ 3,84 = R\$ 19,20)

Tarifa de Água = R\$ 18,69 + R\$ 29,70 + R\$ 19,20

Tarifa de Água = R\$ 67,59

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 85% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

c) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 18,69) = R\$ 18,69

d) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto (Tarifa Mínima = R\$ 18,69) + (10 m³ x R\$ 2,97 = R\$ 29,70) + (5 m³ x R\$ 3,84 = R\$ 19,20)

Tarifa de Esgoto = R\$ 18,69 + R\$ 29,70 + R\$ 19,20

Tarifa de Esgoto = R\$ 67,59

3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

e) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 18,69) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 18,69)

Tarifa Total Mínima = R\$ 37,38

f) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 67,59) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 67,59)

Tarifa Total = R\$ 135,18

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II

TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Corte e reposição de asfalto	Por m ²	143,49
Hidrômetro	Unidade	129,13
Instalação de Hidrômetro	P/ Ligação	86,09
Mão de obra e material para ligação água + hidrômetro	P/ Ligação	430,46
Mão de obra e material para ligação de esgoto	P/ Ligação	286,97
Taxa religação água cortada na CALÇADA	P/ Ligação	114,78
Taxa religação água cortada na CAVALETE	P/ Ligação	57,39
Taxa de desligamento de água	P/ Ligação	57,39
Protocolo	Unidade	14,35
Requerimento	Unidade	14,35
Obs.: Os serviços descritos acima serão acrescidos de 20% (vinte por cento), quando prestados no Balneário Santo Antônio, Planalto Serra Verde, Estância Ubá, Jardim Ubá e Itaqueri da Serra.		
Transporte de água	Até 5 km	286,97
Transporte de água acima de 5 km	Por Km	28,70
Xerox	Unidade	0,86
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	545,25
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	459,15
Ligação de água, esgoto e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	746,12
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Cidade)	P/ Ligação	243,93
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	286,97
Religações e Cortes de Água		
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Cavalete	P/ Ligação	68,87
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Calçada	P/ Ligação	137,74
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	68,87
Cidade - Cavalete	P/ Ligação	57,39
Cidade - Calçada	P/ Ligação	114,78
Cidade - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	57,39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E172-1E16-5D88-871A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 12/06/2026 17:29:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/E172-1E16-5D88-871A>